



Prefeitura Municipal de Piratini-RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1516/2014.....

Aprovada em ...06...../...05...../...2014.....

Sancionada em ...08...../...05...../...2014.....

Ementa

.....
Autoriza o poder executivo a contratar 20
pedreiros, 10 operários e 01 mestre de obras
para atender a necessidade temporária de exce-
pcional interesse público.
.....

.....
(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1516/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 20 PEDREIROS 10 OPERÁRIOS E 01 MESTRE DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de um (06) meses, **20 (vinte) Pedreiros, 10 (dez) Operários e 01 um Mestre de Obras** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados por esta Lei, é de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a classificação do concurso vigente, cargos de Pedreiros e Operários.

Parágrafo Único – Esgotando a lista classificatória prevista no Caput deste artigo, os pedreiros e os operários serão chamados de forma aleatória, mediante comprovação de capacidade técnica, a qual será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Mestre de Obra, que será contratado especificamente para o presente caso, receberá de contrapartida mensalmente o valor de R\$ 6.330,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 08 DE MAIO DE 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração